

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**CONSULTA PÚBLICA No 5/2013**

**OBJETIVO:** Obtenção de contribuições para o aprimoramento das diretrizes para o Contrato de Concessão e respectivos Anexos relativas à concessão da ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa (MG).

**FORMULÁRIO DE PERGUNTAS/SUGESTÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome completo: Dario Matsuguma** | |
|  | **CPF: 366.739.869-72** |
| **Empresa/Órgão: ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A.** | |
|  | **CNPJ: 00.074.635/0001-33** |
| **Endereço: Rod. Santos Dumont, km 66 s/nº - Aeroporto Intl. De Viracopos** | |
| **CEP: 13.052-970 – Campinas - SP** | **Telefone: 19 2138-4403** |
| **E-mail: dmatsuguma@absacargo.com** | **Data: 28/06/13** |

**Anexo: ---**

|  |
| --- |
| **CONTRIBUIÇÃO DA ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA N° 5/2013 PARA CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS DO GALEÃO (RJ)**  Primeiramente, reforçamos o fato de que o projeto de concessão dos aeroportos do Galeão e Confins, estão única e exclusivamente focados no negócio passageiro. Dessa forma a autoridade não contemplou o negócio de carga no projeto de concessão o que provoca uma grande incerteza jurídica para aqueles que operam esse segmento na medida em que não se impõe obrigações relacionadas à eficiência no transporte de carga. Tendo em vista essa ausência, sugerimos a inclusão dos mesmos elencados abaixo:  **Sugestão 1:** Inclusão no processo de concessão dos valores e preços a serem cobrados para operação de carga doméstica, considerando:   * 1. Diferentes modelos de operação como:      1. área exclusiva e área compartilhada      2. áreas comerciais e operacionais      3. áreas edificadas e não edificadas      4. modelo de precificação fixo e variável   **Sugestão 2:** Inclusão no processo de concessão da obrigatoriedade do concessionário em fornecer área dentro do sitio aeroportuário para a operação de carga doméstica com acesso ao lado TERRA e AR, o que torna o fluxo de carga mais eficiente atendendo dessa forma a política nacional de melhoria no processo logístico.  **Sugestão 3:** Inclusão no Anexo 4 “ TARIFAS” do contrato de concessão após item 2.1.2.2.5 os demais preços específicos que os aeroportos cobram de forma que as empresas e usuários tenham uma certa segurança quanto aos valores que podem ser cobrados pelos aeroportos tendo em vista a absoluta ausência de concorrência o que permite que os mesmos cobrem valores dissociados dos custos do serviço prestado.  **Sugestão 4:** No item 2.2.6.7 do Anexo 4 “TARIFAS” deve ser especificado o que efetivamente essa tarifa remunera, ou seja definir a qual serviço prestado pelo concessionário será atrelado para não permitir que se cobrem preços específicos por serviços já remunerados pela capatazia.  **Sugestão 5:** Inclusão no processo de Concessão Anexo 2 “PLANO DE EXPLORAÇÃO” de Especificações Mínimas do Terminal de Carga, para a carga em que não seja permitido o operador aéreo manter sua própria área de armazenagem.  **Sugestão 6**: Inclusão no processo de Concessão Anexo 2 “PLANO DE EXPLORAÇÃO” de indicadores de capacidade aeroportuária e de serviços do concessionário em relação infraestrutura para armazenagem e movimentação de carga. Vê-se claramente tais indicadores no que se refere ao negócio de passageiro, mas não há nenhum indicador para o negócio de carga.  **Sugestão 7:** Os aeroportos brasileiros não dispõe de Infraestrutura para operação com cargas perecíveis o que limita o pais como hub de transferência de cargas para outros países ou até mesmo desestimula o mercado de perecíveis por falta de instalações adequadas para armazenamento destes produtos, neste caso é fundamental a inclusão no contrato de concessão da obrigatoriedade de manutenção de área específica para este mercado.  **Sugestão 8:** Incluir no processo de Concessão dos aeroportos a possibilidade de permissão por parte do concessionário do modelo de multi-operadores para a exploração dos terminais de carga seja na importação/exportação ou nas operações domésticas. |
|  |

**Observação: Favor especificar no formulário a existência de anexos**.